



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
116ª Subsecção - Jabaquara / Saúde

Ofício nº 348/2011

São Paulo, 18 de julho de 2011.



Senhor Corregedor,

O Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, 116ª Subsecção – Jabaquara/Saúde, no uso de suas atribuições legais preconizadas no Estatuto da Advocacia, conforme a Lei Federal nº 8.906/94 e seus artigos 2º, 6º, 7º, 44, 48 e 61, c/c o artigo 133 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei 8.906/94, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., propor seja baixada resolução, para viabilizar, no âmbito do Departamento de Inquérito Policial (DIPO), consulta via internet para pesquisa de andamento de inquéritos policiais.

Tal providência visa obter a localização física dos autos de inquérito policial identificado, tão somente, pelo seu número, vedada a consulta através do nome do indiciado ou averiguado a fim de evitar-lhes a exposição, resguardando-os de qualquer constrangimento, principalmente em caso de arquivamento ou decretação de segredo de justiça quando da eventual instauração de ação penal.

Esta medida, por si só, será suficiente para fornecer os elementos necessários para que o advogado possa realizar consulta dos andamentos dos inquéritos policiais sem submeter-se às longas filas e nem ficar limitado aos horários de funcionamento estabelecidos pelo Tribunal.

O site do tjsp.jus.br possibilita a consulta do andamento de processos em primeira e segunda instância por número do processo, nome do advogado, número da OAB do advogado e nome das partes, em diversos foros da capital e do interior, sendo uma importante ferramenta, bastante utilizada pelos advogados, pelas partes e até mesmo pelos juízes.

Todavia, apesar dos inúmeros avanços atingidos, não há ainda disponibilidade de consulta de inquéritos policiais no referido site. Acrescente-se que na maioria das vezes ocorre a impossibilidade de vista dos autos, em razão da sua constante circulação estabelecida entre o Distrito Policial, o Ministério Público e o DIPO.

Insta salientar que com o advento da Lei 12.403/11, que entrou em vigor no dia 05/07/11, o volume das consultas e petições aumentará consideravelmente.

De acordo com o último relatório estatístico realizado pelo Ministério Público de São Paulo, de 2002 a 2009, o número de inquéritos policiais que resultaram em denúncias cresceu nos últimos oito anos. Em 2002, o órgão registrou 133 mil (cento e trinta e três mil) denúncias, sete anos depois esse número cresceu para 142 mil (cento e quarenta e duas mil), enquanto os arquivamentos chegaram a 1,1 milhão (um milhão e cem mil) neste período.

Este último dado patenteia a importância e a necessidade do permanente acompanhamento dos inquéritos policiais pelos advogados, que passarão a efetuá-los com os recursos da informática e, na medida que os balcões do fórum ficarem livres, os servidores da justiça disporão de mais tempo para executar suas funções, contribuindo para agilizar a justiça.

Atualmente, a média diária de consultas sobre a localização física dos inquéritos policiais nos cartórios do DIPO 1,2, 3 e 4 varia em torno de 900 a 1500 por cartório, totalizando uma média de **mais de 4000 consultas diárias** realizadas pelos advogados.

Concluindo, na certeza de que serão tomadas as devidas providências para atendimento à pretensão deduzida, aperfeiçoado o DIPO, aproveita a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, Senhor Corregedor Geral, os protestos de estima e consideração.

ÉRICO DELLA GATTA

**Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas
OAB/SP - 116ª Subseção - Jabaquara/Saúde**

Excelentíssimo Senhor Doutor
Desembargador Maurício da Costa Carvalho Vidigal
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo